JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 32

QUARTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 19/2011:

Autoriza a realização dos trabalhos a mais, no montante de 705.540,33€ no âmbito da empreitada de construção da “Nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Resolução n.º 20/2011:

Autoriza a cedência, a título definitivo e oneroso, de uma parcela de terreno com a área de 2.226,50 m2 a desanexar de um prédio rústico com a área total de 3.388 m2, situado em Santo Amaro, Santa Cruz da Graciosa, destinado à construção de um posto de abastecimento de combustíveis. Revoga a Resolução do Conselho do Governo n.º 4/2010, de 14 de Janeiro.

Resolução n.º 21/2011:

Aprova a inclusão do investimento municipal no programa de cooperação financeira indirecta.

Resolução n.º 22/2011:

Aprova a inclusão de investimentos municipais no programa de cooperação financeira indirecta.

Resolução n.º 23/2011:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, necessárias à execução do "Lanço 1.5 – Variante à Água de Pau – Aditamento 2", que integra o objecto da concessão outorgada à EUROSCUT AÇORES – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, SA.

Resolução n.º 24/2011:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação da parcela de terreno e direitos a ela inerentes, necessária à execução da empreitada de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

beneficiação da E. R. n.º 1 – 1ª, no troço correspondente à Rua Direita do Ramalho e acesso à Avenida Príncipe do Mónaco, em Ponta Delgada.

Resolução n.º 25/2011:

Autoriza a celebração de um contrato, entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A), para o ano 2011, destinado a regular a promoção por esta última da execução das obras de requalificação/ modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2011 de 2 de Março de 2011

Considerando os objectivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam a defesa e valorização do património arquitectónico e cultural da Região, foi a Direcção Regional da Cultura, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2008, de 20 de Maio, autorizada a lançar um concurso público, com vista à adjudicação da empreitada de construção da "Nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo".

Considerando que após conclusão dos procedimentos administrativos de avaliação das propostas, a empreitada em apreço, foi adjudicada ao Consórcio FDO-Construções, SA / Construções Couto e Couto, Lda, pela quantia de € 11.331.647,54 (onze milhões trezentos e trinta e um mil seiscentos e quarenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescida do IVA à taxa legal de 14%, perfazendo o valor total de € 12.918.078,20 (doze milhões novecentos e dezoito mil setenta e oito euros e vinte cêntimos), com um prazo de execução de 19 meses, contado a partir da data da consignação da empreitada, conforme Resolução do Conselho do Governo n.º 9/2009, de 19 de Janeiro.

Considerando que durante o decorrer da empreitada, verificou-se que as fachadas revestidas a vidro U-Glass, não seriam exequíveis, com as características projectadas, tendo-se concluído pela utilização de vidro temperado, com menor largura de perfil, implicando, deste modo, a introdução de alguns ajustamentos e a necessidade de se considerar a realização de trabalhos inicialmente não previstos, com um significativo acréscimo do custo da obra;

Considerando as justificações, motivos e razões que enquadram a preparação deste terceiro adicional, cujos objectivos visam a qualidade final da já que os trabalhos em causa se destinam à realização da mesma empreitada, tendo-se tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista, não podendo ser técnica nem economicamente separados do contrato sem grave inconveniente para o interesse público;

Considerando, com base na informação prestada pela fiscalização da obra que o custo destes trabalhos a mais importam globalmente em 705.540,33€ (setecentos e cinco mil, quinhentos e quarenta euros e trinta e três cêntimos), que compensados pelos trabalhos a menos, no montante de 119.392,00€ (cento e dezanove mil, trezentos e noventa e dois euros), originam um acréscimo de custo da empreitada de 586.148,33€ (quinhentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e oito euros e trinta e três cêntimos), a acrescer do IVA, o que equivale a uma percentagem adicional de cerca de 5,17% do valor da adjudicação inicial da empreitada, percentagem que somada às do primeiro e segundo adicionais, totaliza um aumento de despesa de 9,72%, não ultrapassando, assim, os limites previstos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que a despesa tem enquadramento orçamental no Capítulo 40 (quarenta), Programa 04 (zero quatro), Subdivisão 02 (zero dois), Código 070104, (zero, sete, zero, um, zero, quatro) alínea D, Orçamento 2011;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro, dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos n.ºs 1 e 7 do artigo 26.º, dos artigos 116.º a 120.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 151.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a realização dos trabalhos a mais, no montante de 705.540,33€ (setecentos e cinco mil, quinhentos e quarenta euros e trinta e três cêntimos), que compensados pelos trabalhos a menos, no montante de 119.392,00€ (cento e dezanove mil, trezentos e noventa e dois euros), originam um acréscimo de custo no montante de global de 586.148,33€ (quinhentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e oito euros e trinta e três cêntimos), acrescido do IVA, no âmbito da empreitada de construção da "Nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo".

2. Autorizar a prorrogação do prazo da empreitada em 91 (noventa e um) dias.

3. Delegar no Director Regional da Cultura, as competências para autorizar a correspondente despesa, referida no n.º 1, para aprovar a minuta do contrato a celebrar, autorizar a sua celebração, e para outorgar no mesmo em nome e representação da entidade adjudicante, bem como, para praticar todos os actos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 14 de Fevereiro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 20/2011 de 2 de Março de 2011

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio rústico situado em Santo Amaro, Santa Cruz da Graciosa, com a área de 3.388 m2, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1.263, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

da Graciosa sob o número 3398/20091029 e inscrito a favor da Região pela inscrição Ap. 5490 de 2009/10/29;

Considerando que a empresa Ilha Branca, Comércio de Combustíveis e Produtos Químicos, Lda. solicitou a cedência de 2.226,50 m2, a desanexar daquele prédio, para edificar um posto de abastecimento de combustíveis, em substituição do anterior pedido de cedência de 2.000 m2, autorizada pela Resolução n.º 4/2010, de 14 de Janeiro;

Considerando, finalmente, que aquela empresa, que explora, há mais de 40 anos, um posto de abastecimento de combustíveis no centro de Santa Cruz, não poderá continuar a sua exploração no referido local, libertando assim o centro histórico da Vila de Santa Cruz da Graciosa, classificada como património regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/88/A, de 30 de Março, de um posto de abastecimento de combustíveis sem condições de funcionamento;

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com o artigo 6º e seguintes do Decreto Legislativo Regional nº 11/2008,/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1 - Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 4/2010, de 14 de Janeiro;

2 - Autorizar a cedência, a título definitivo e oneroso, pelo valor de €22.265,00, à empresa Ilha Branca, Comércio de Combustíveis e Produtos Químicos, Ldª., de uma parcela de terreno com a área de 2.226,50 m2 a desanexar de um prédio rústico com a área total de 3.388 m2, situado em Santo Amaro, Santa Cruz da Graciosa, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1.263, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz da Graciosa sob o número 3398/20091029 e inscrito a favor da Região pela inscrição Ap. 5490 de 2009/10/29.

3 - A parcela de terreno agora cedida destina-se à construção de um posto de abastecimento de combustíveis e o seu destaque foi objecto de certidão da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, de 2 de Dezembro de 2010.

4 - A parcela de terreno cedida fica sujeita às restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio.

5 - O auto de cedência será lavrado pela Direcção de Serviços do Património, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 14 de Fevereiro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2011 de 2 de Março de 2011

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que os empreendimentos municipais nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal, ordenamento municipal do território, edifícios escolares, turismo, cultura, lazer e desporto, podem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Considerando que o investimento constante do quadro incluído nesta resolução foi aprovado no programa operacional PROCONVERGÊNCIA, pelo que é também objecto de comparticipação comunitária, situação que constitui condição de acesso à cooperação técnico-financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Considerando o Protocolo de concessão de crédito para financiamento de investimentos municipais no âmbito da cooperação financeira indirecta, celebrado com diversas instituições de crédito, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar a inclusão do investimento, referido no quadro abaixo indicado, no programa de cooperação financeira indirecta, no âmbito do Programa 21 - Administração Pública, Planeamento e Finanças, Projecto 21.4 - Cooperação com as Autarquias Locais, do Plano Anual Regional.

2 - A comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente resolução corresponderá ao pagamento de 70% dos juros do empréstimo a contrair para financiamento do projecto de investimento em abastecimento de água, sendo esse pagamento efectuado por portaria do Vice-Presidente do Governo Regional.

3 – A concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de Contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pelo Vice-Presidente do Governo dos Açores, e a Câmara Municipal da Madalena.

4 – A presente resolução entra imediatamente em vigor.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Euros

PROJECTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA	Investimento Elegível	FEDER	Empréstimo a contrair
. Ampliação e remodelação da rede de abastecimento de água no concelho da Madalena do Pico	501.413,39	426.201,38	56.409,00

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 14 de Fevereiro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2011 de 2 de Março de 2011

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que os empreendimentos municipais nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal, ordenamento municipal do território, edifícios escolares, turismo, cultura, lazer e desporto, podem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Considerando que os investimentos constantes do quadro incluído nesta resolução foram aprovados no programa operacional PROCONVERGÊNCIA, pelo que são também objecto de comparticipação comunitária, situação que constitui condição de acesso à cooperação técnico-financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Considerando o Protocolo de concessão de crédito para financiamento de investimentos municipais no âmbito da cooperação financeira indirecta, celebrado com diversas instituições de crédito, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar a inclusão dos investimentos, referidos no quadro abaixo indicado, no programa de cooperação financeira indirecta, no âmbito do Programa 21 - Administração Pública, Planeamento e Finanças, Projecto 21.4 - Cooperação com as Autarquias Locais, do Plano Anual Regional.

2 - A comparticipação financeira do Governo Regional nos empreendimentos abrangidos pela presente resolução corresponderá ao pagamento de 70% dos juros dos empréstimos a contrair para financiamento dos projectos de investimento em rede viária, e de 50% dos juros dos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

empréstimos a contrair para financiamento do projecto de ordenamento do território, sendo esses pagamentos efectuados por portaria do Vice-Presidente do Governo Regional.

3 – A concretização das comparticipações previstas nesta Resolução ficam dependentes da celebração de Contratos ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pelo Vice-Presidente do Governo dos Açores, e a Câmara Municipal do Nordeste.

4 – A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Euros

PROJECTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO NORDESTE	Investimento Elegível	FEDER	Empréstimo a contrair
. Reabilitação da Rua da Conceição e do arruamento do Pico incluindo a execução de zonas de estacionamento	693.224,87	589.241,14	103.983,00
. Reabilitação da Estrada Municipal entre a Achada e Achadinha, incluindo o Ramal do Calhau	560.908,51	476.772,23	84.136,00
. Construção da variante à Estrada da Tronqueira (Vila)	634.215,11	539.082,84	95.132,00
. Requalificação do Centro Urbano da Vila de Nordeste	543.219,14	461.736,27	81.482,00
. Elaboração de Estudo de Reordenamento do Centro Urbano da Vila de Nordeste	58.526,49	49.747,52	8.778,00
TOTAL	**2.490.094,12**	**2.116.580,00**	**373.511,00**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 14 de Fevereiro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 23/2011 de 2 de Março de 2011

A EUROSCUT AÇORES – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, S.A., doravante designada apenas por EUROSCUT AÇORES, é concessionária para a concepção, construção, financiamento, conservação e exploração dos Lanços e conjuntos viários associados na ilha de São Miguel, em regime de portagem sem cobrança ao utilizador, definidos na Base II, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A de 2 de Novembro;

Considerando que o contrato de concessão entre a EUROSCUT AÇORES e a Região Autónoma dos Açores foi celebrado em 15 de Dezembro de 2006;

Considerando que uma das obras que integra o objecto da concessão outorgada à EUROSCUT AÇORES é a da "Variante à Água de Pau", conforme previsto na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 da Base II, anteriormente referida;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que se torna necessário implantar novos caminhos paralelos para permitir a fruição dos terrenos sobrantes, implantar e reforçar órgãos de drenagem e ainda o restabelecimento das acessibilidades dos terrenos vizinhos não interferidos pela obra;

Considerando que está consignado no n.º 2 da Base XXI, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A de 2 de Novembro, que são de utilidade pública, com carácter de urgência, todas as expropriações a realizar para o estabelecimento da concessão;

Considerando que, nos termos da referida Base XXI, compete à concessionária, como entidade expropriante, a condução e realização dos processos expropriativos dos bens ou direitos necessários ao estabelecimento da concessão;

Considerando que, em 1 de Fevereiro de 2011, foi requerido, pela EUROSCUT AÇORES, ao Governo Regional dos Açores a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, dos bens imóveis necessários à execução da obra pública "Lanço 1.5 – Variante à Água de Pau – Aditamento 2", integrada na referida subalínea i) da alínea a) do n.º 2 da Base II;

Considerando que urge, assim, proceder à expropriação das parcelas necessárias à execução dos trabalhos inerentes ao projecto de execução da mencionada obra de forma a assegurar-se a prossecução ininterrupta dos mesmos e o cumprimento dos prazos fixados para a abertura do tráfego;

Considerando que o projecto de execução de expropriações do "Lanço 1.5 – Variante à Água de Pau – Aditamento 2", do qual fazem parte integrante as plantas parcelares VAPA – P020.1.0 – SC13 – 002b a VAPA – P020.1.0 – 005b e respectivo mapa de áreas, foi aprovado por despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de 18 de Janeiro de 2011;

Considerando que os prédios necessários à construção da obra em apreço, os seus proprietários e demais interessados conhecidos se encontram identificados nas plantas parcelares e no mapa de áreas anteriormente referidos;

Considerando que os encargos a suportar, pela EUROSCUT AÇORES, com as expropriações, se estimam em € 76.193,00, encontrando-se caucionado o fundo indispensável para o pagamento das indemnizações a que houver lugar, em conformidade com o n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, identificadas nas plantas parcelares VAPA – P020.1.0 – SC13 – 002b a VAPA – P020.1.0 – 005b e respectivo mapa de áreas anexos à presente resolução, da qual fazem parte integrante, por necessárias à execução do "Lanço 1.5 –

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Variante à Água de Pau – Aditamento 2", que integra o objecto da concessão outorgada à EUROSCUT AÇORES – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, SA, conforme previsto na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 da Base II, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A, de 2 de Novembro.

2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 14 de Fevereiro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Anexos

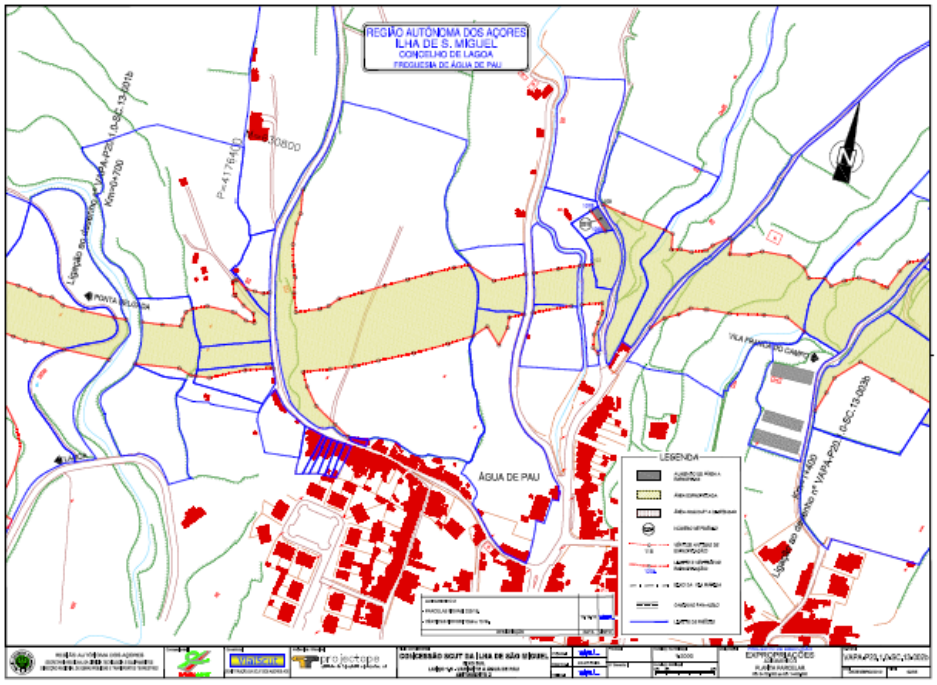

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

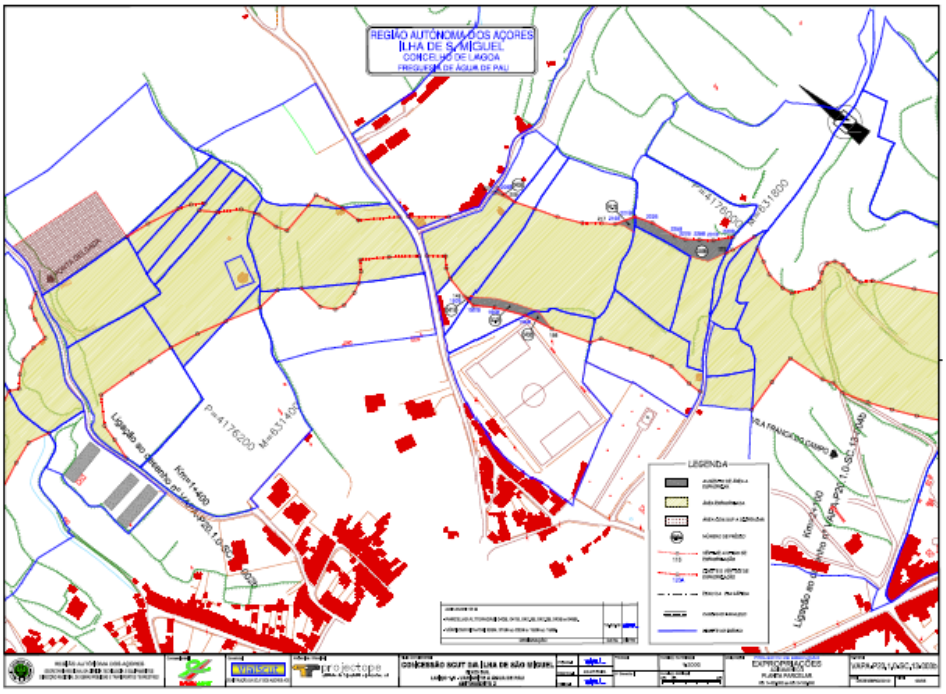

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

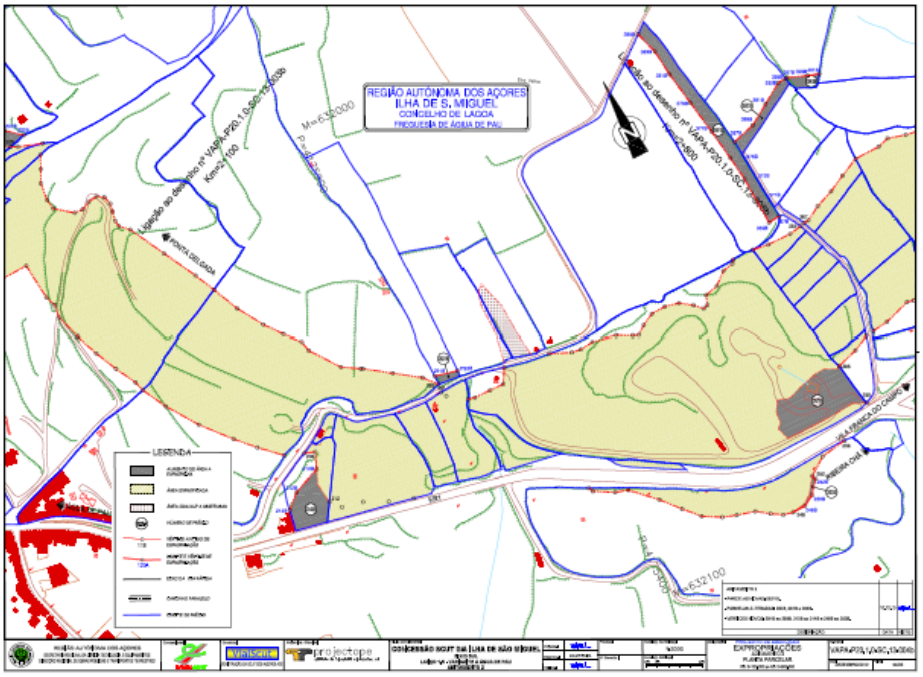

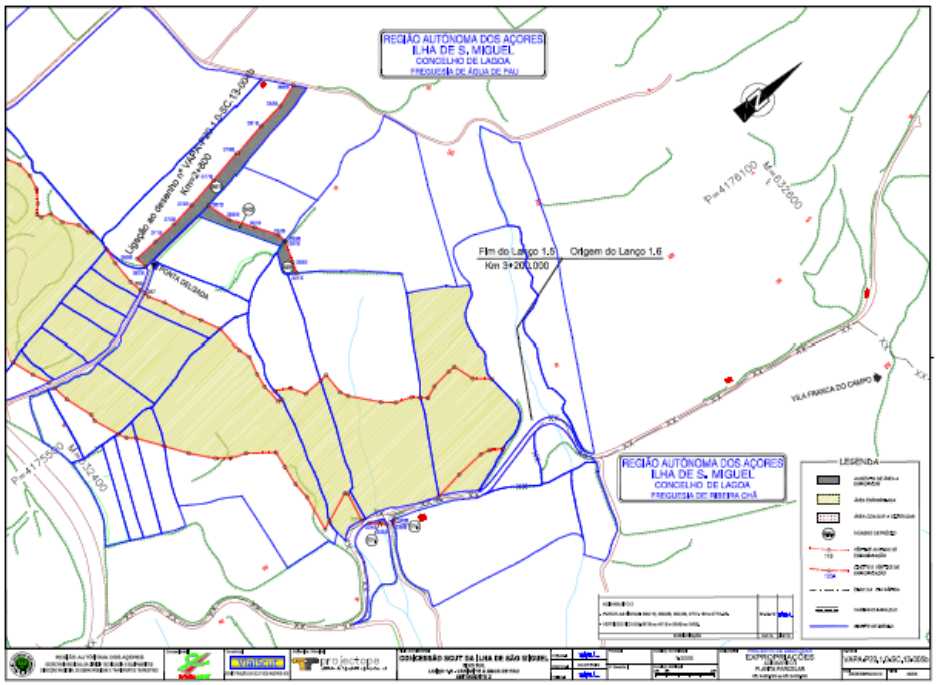

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Nº das Parcelas	Nome e Morada dos Proprietários	Identificação do Prédio					Natureza das Parcelas	Áreas (m2) e Quantidades	
		Matriz / Freguesia		Descrição Predial	Confrontações			Parciais	Totais
		Rústica	Urbana		do Prédio				
023/1B	Eduardo Manuel de Sousa Medeiros Rua Ribeira nº 19 9560-217 Água de Pau	art:35 Secçao T	art:	nº: fls: Lvr:	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Eduardo Manuel de Sousa Medeiros João Manuel Almeida Barranqueiro Caminho João Manuel Almeida Barranqueiro	Outros Fins	151	151
		Água de Pau							
040B	Maria dos Anjos Lima Tavares Horndear 2 Princeton Lane Keith Hall Road WARWICK Bermuda	art:88 Secção T	art:	nº: fls: Lvr:	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Caminho Herdeiros de Francisco Almeida Tavares Iria de Fátima Teles Flora Caminho	Outros Fins	37	37
		Água de Pau							
040B	Arrendatário: Manuel Francisco Carreiro do Couto Rua Vila Nova nº 16 9560-220 Água de Pau								
041B	Maria dos Anjos Lima Tavares Horndear 2 Princeton Lane Keith Hall Road WARWICK Bermuda	art:89 Secção T	art:	nº: fls: Lvr:	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Herdeiros de Francisco Almeida Tavares Herdeiros de Francisco Almeida Tavares Iria de Fátima Teles Flora Caminho	Outros Fins	10	10
		Água de Pau							
041B	Arrendatário: Durval Cabral da Silva Rua Vila Nova nº 39 9560-220 Água de Pau								
042.1B 042.2B	Maria dos Anjos Lima Tavares Horndear 2 Princeton Lane Keith Hall Road WARWICK Bermuda	art:115 Secção T	art:	nº: fls: Lvr:	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Herdeiros de Francisco Almeida Tavares Maria Alice Esteireiro Iria de Fátima Teles Flora Caminho	Outros Fins Outros Fins	95 369	464
		Água de Pau							
042.1B 042.2B	Arrendatário: Durval Cabral da Silva Rua Vila Nova nº 39 9560-220 Água de Pau								
043B	Casa do Povo de Água de Pau Rua Natividade nº 9 9560-215 Água de Pau	art:	art:2048	nº: fls: Lvr:	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Francisco de Almeida Tavares Herd. De Elias dos Reis e Manuel Carreiro Cemitério e Largo do Paúl José Inácio de Sousa; Evaristo Raposo, António da Silva Benzeiro; Herd. Maria do Carmos Vieira; José Manuel da Costa Ferraz e Caminho do Passal	Outros Fins	104	104
		Água de Pau							
046B	José Carlos Vieira Medeiros Rua Valverde de Baixo nº 11 9560-240 Água de Pau	art:94 Secção T	art:	nº: fls: Lvr:	Norte: Sul: Nasc: Poente:	José Carlos Vieira Medeiros Olivério Tavares do Couto Roberto Jorge Vieira Maria Alice Esteireiro	Outros Fins	952	952
		Água de Pau							
052/1B	João Manuel Sousa Batista 402, Av. Duluth E MONTREAL, QC H2L 1A3 CANADA	art:93 Secção V	art:	nº: fls: Lvr:	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Desconhecido Caminho Cimentaçor - Cimentos dos Açores, Lda Cimentaçor - Cimentos dos Açores, Lda	Outros Fins	130	130
		Água de Pau							

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 24/2011 de 2 de Março de 2011

Considerando que a zona de intersecção da Rua Direita do Ramalho e a via de acesso à Avenida Príncipe do Mónaco, em Ponta Delgada, é uma zona urbana, com um volume de tráfego significativo;

Considerando que a intersecção anteriormente referida carece de uma beneficiação com vista a solucionar o entrecruzamento de todas as vias e acessos naquele local, através da construção de uma rotunda e da criação de passeios, a fim de melhorar a segurança e fluidez do tráfego;

Considerando que se torna igualmente necessário melhorar o caminho de acesso à Avenida Príncipe do Mónaco, aumentando a largura da via e o raio de curvatura da mesma, de modo a permitir a circulação nos dois sentidos da via e, consequentemente, melhorar as condições de circulação;

Considerando que a beneficiação da E. R. n.º 1 – 1ª, no troço correspondente à Rua Direita do Ramalho e acesso à Avenida Príncipe do Mónaco, numa extensão total de 1,1 quilómetros, será executada por empreitada de obra pública, cujo concurso foi tornado público através do anúncio n.º 5735/2010, publicado no Diário da República, II Série, n.º 241, de 15 de Dezembro de 2010;

Considerando que se prevê iniciar em breve os trabalhos que compõem a referida empreitada, na sequência do procedimento concursal anteriormente mencionado, para além de outros que serão executados por administração directa, como sejam os lancis, o sistema de drenagem de águas pluviais e um muro de suporte;

Considerando que, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, incumbe ao dono da obra promover os procedimentos administrativos para a realização das expropriações que se revelem necessárias à execução da obra, bem assim disponibilizar ao empreiteiro os terrenos necessários à execução dos trabalhos de modo a não prejudicar o normal desenvolvimento dos mesmos;

Considerando que se revela necessária à execução dos trabalhos em questão a parcela de terreno e direitos a ela inerentes, identificada na planta e mapa anexos à presente resolução;

Considerando que os proprietários do prédio de que faz parte a parcela a expropriar, assim como os demais interessados conhecidos, se encontram igualmente identificados no mapa anteriormente referido;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que o interesse público e a urgência subjacentes à execução da obra, impõem que seja atribuído carácter urgente à expropriação da mencionada parcela de terreno e dos direitos a ela inerentes;

Considerando, por último, que o processo de expropriação e respectivos encargos, que se prevêem ser de € 6.886,00, conforme avaliação oportunamente efectuada, correm por conta da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação da parcela de terreno e direitos a ela inerentes, identificada na planta e no mapa anexos à presente resolução, da qual fazem parte integrante, por necessária à execução da empreitada de beneficiação da E. R. n.º 1 – 1ª, no troço correspondente à Rua Direita do Ramalho e acesso à Avenida Príncipe do Mónaco, em Ponta Delgada.

2. Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, a tomar a posse administrativa da mencionada parcela, já que tal acto se considera indispensável à execução da referida obra pública.

3. Conferir ao director regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 14 de Fevereiro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Anexos

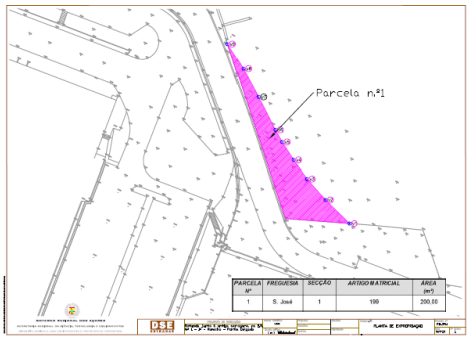

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

N.º da Parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a expropriar em m2	Concelho/Freguesia	Artigo Matricial	Descrição Predial
1	Herdeiros de Maria Clara Oliveira Moniz Taveira Gouveia, Rua Ilha Terceira, n.º 16, R/C, 9500 – 074 Ponta Delgada	200,00	Ponta Delgada/ São José	199 Secção 001 Rústico	-

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 25/2011 de 2 de Março de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/A/2003, de 27 de Junho procedeu à reorganização do sector portuário regional, introduzindo soluções de gestão compatíveis com as exigências que se colocam aos portos dos Açores enquanto infra-estruturas fundamentais para o desenvolvimento económico da Região.

Considerando que a Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A) enquanto empresa pública encarregue da gestão de serviços de interesse económico geral, tem por missão, promover o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais;

Considerando que tais actividades, enquadram-se nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, razão pela qual são consideradas empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral;

Considerando que o artigo 31.º do supramencionado diploma geral, prevê a possibilidade da celebração de contratos entre a Região e as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, com vista à realização de tais actividades;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato, entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A), para o ano 2011, destinado a regular a promoção por esta última da execução das obras de requalificação/ modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas no âmbito dessa promoção, nos termos do disposto nos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Maio, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2010/A, de 27 de Janeiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. Aprovar a minuta do contrato referido no número anterior, anexo à presente resolução, o qual faz parte integrante.

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Economia os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato referido no número anterior, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. O montante da comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do referido contrato, estima-se em € 389.340,00 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta euros) e será suportado através do Plano da Secretaria Regional da Economia.

5. O montante da comparticipação financeira referida no número anterior poderá ser revisto mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Economia, quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato.

6. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 14 de Fevereiro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

ANEXO

Minuta do contrato a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A)

Entre:

- O primeiro outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por RAA, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada pelo [.], portador do cartão de cidadão n.º [.], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [.], portador do cartão de cidadão n.º [.], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], na qualidade de Secretário Regional da Economia; e

- Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A, com sede na Rua Teófilo Braga, n.º 1, Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º [.], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob n.º [.], com capital social de € ....., neste acto devidamente pelos seus administradores [.], portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.] e portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], doravante designada por APSM,S.A.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela APSM, S.A, das acções com vista à requalificação/ modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquela e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção.

Cláusula 2.ª

Âmbito

No ano de 2011, a APSM, S.A. irá promover a Intervenção no Complexo Portas do Mar (cobertura galerias comerciais).

Cláusula 3.ª

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Transferir para a APSM, S.A., em conformidade com o disposto na cláusula 5.ª;

b) Fiscalizar a execução do presente contrato;

c) Fiscalizar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional da Economia, ou através de entidade por ela designada, a execução dos contratos a celebrar pela APSM, S.A., referidos na cláusula anterior;

d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com APSM, S.A., com vista à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem e decorrentes do presente contrato, bem como das obrigações que emergirão dos contratos mencionados na alínea anterior.

Cláusula 4.ª

Obrigações da APSM, S.A.

A APSM, S.A, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Promover todos os procedimentos necessários à formação dos contratos para a execução das acções referidas na Cláusula 2.ª, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;

b) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;

c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;

d) Prestar informações e elaborar relatórios.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira

1. A RAA obriga-se a transferir para a APSM, S.A., no ano de 2011, o montante estimado de € 389.340,00 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta euros) destinado o cobrir o custo da acção referida na cláusula 2.ª, na parte não co-financiada pelos Fundos Comunitários.

2. No caso da APSM, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução da acção prevista na cláusula 2.ª, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.

3. A comparticipação referida no n.º 1 será suportada por verbas do Plano da Secretaria Regional da Economia, e são transferidas nos termos que vierem a ser fixados por despacho conjunto dos Secretários Regionais com competência nas áreas das finanças e da economia.

4. O montante previsto nos números anteriores poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e da economia, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do respectivo objecto.

5. Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 6.ª

Fiscalização

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a APSM, S.A., executa o presente contrato.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem designar para o efeito.

3. A APSM, S.A., deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1. A APSM, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Regional da Economia, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. A APSM, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à Secretaria Regional da Economia:

a) um relatório no final da execução de cada uma das obras objecto do contrato;

b) um relatório, no último trimestre de 2011, sobre a execução do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Cessação de vigência

1. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.ª, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2011.

2. O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Economia, ser prorrogado pelo período máximo de um ano, se tal se revelar indispensável ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

1. A RAA pode resolver o contrato quando:

a) A APSM, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos;

c) A APSM, S.A., incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da cláusula 4.ª;

d) A APSM, S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos de empreitada referidos na alínea anterior.

2. A resolução do contrato será comunicada à APSM, S.A., por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3. A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à APSM, S.A., qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.ª

Comunicação entre as partes

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou fax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA: [endereço], telefone n.º [.], Fax n.º [.]

APSM, S.A.: [endereço], telefone n.º [.], Fax n.º [.]

2. As comunicações feitas por fax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APSM, S.A.

O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Vice-Presidente do Governo)

(Secretário Regional da Economia)

Pela APSM,S.A (Presidente); (Administrador

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt